



PROCESSO N.º 1509

PARECERES N.ºs 1609

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

Proc. n.º 1609

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 122/2005

DISPÕE SOBRE O USO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE ESPAÇOS ALTERNATIVOS E DE SALAS DE AULAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar o uso das quadras poliesportivas, dos espaços alternativos e das salas de aulas para a prática de esportes, atividades culturais, reunião de moradores e de Associações de Moradores em finais de semana e feriados, nos horários das 9h00 às 18h00.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios com Associações de Moradores pertencentes à área de abrangência do Estabelecimento de Ensino pertencente à Rede Municipal de Ensino, para atuarem como coordenadores responsáveis pelo espaço cedido e também coordenarem sob a supervisão de profissional da Secretaria Municipal de Educação, as atividades ali desenvolvidas.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em desenvolver e coordenar programa no intuito de incentivar a integração entre a comunidade e a Escola visando a parceria entre os moradores interessados em utilizar as dependências físicas do Estabelecimento de Ensino pertencente a Rede Municipal de Ensino para poderem desenvolver atividades esportivas e culturais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 169/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PFL





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	04
Prof.	160/05
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nossa intenção em relação a este Projeto de Lei é proporcionar mais opções de lazer, estimulando a prática de esportes e cursos de interesse social, ministrado por voluntários com o intuito de socializar ainda mais o jovem, evitando assim que o mesmo venha a se enveredar pelos caminhos da marginalidade e também em proteger o patrimônio público municipal, pois com certeza os jovens passarão a cuidar e a zelar mais pela sua escola, evitando depredação, furtos e pichações. Neste caso, a direção da escola passará a franquear o acesso ao estabelecimento nos finais de semana para que os alunos, moradores do bairro e redondezas possam desenvolver ali atividades esportivas, de lazer e culturais.

Ao reforçar a idéia de que a escola é um espaço que pertence à comunidade, este Projeto de Lei acaba incentivando as pessoas a protege-la. Em determinados casos quando um indivíduo não consegue se integrar à comunidade, acaba tentando destruí-la. Nesse sentido as atividades de fim de semana funcionam como uma porta de inserção para os adolescentes. Por conseguinte o espaço do estabelecimento de ensino acaba virando um centro de confraternização onde os jovens, que podem ensaiar coreografias (por exemplo), utilizar as salas de aula para discutir assuntos da comunidade, sob a orientação de pais, mães e professores voluntários.

Este projeto de Lei visa reforçar a convicção de que a escola é o grande instrumento de transformação da sociedade, com custos quase beirando o zero, pois utiliza mão de obra da própria comunidade, onde o principal objetivo é otimizar as dependências e a estrutura montada na Rede Municipal de Ensino para trazer mais qualidade de vida a população, assim estaremos integrando os moradores da região a escola.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 160/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 122/2005
PARECER Nº. 160/2005

“Dispõe sobre o uso de quadras poli esportivas, de espaços alternativos e de salas de aulas dos estabelecimentos oficiais de ensino da rede municipal.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa autorizar o uso de bens públicos (espaços de escolas municipais) para moradores das comunidades circunvizinhas às escolas.

A disciplina deste projeto encontra pálio na figura jurídica “autorização de uso” que nada mais é do que a cessão precaríssima de determinado bem público a particular¹.

Em verdade tal instituto, devido a sua discricionariedade, unilateralidade e a já mencionada precariedade prescinde de autorização legislativa, a qual todavia vem reforçar a possibilidade e incentivar a integração comunidade/escola.

¹ Nesse sentido ver Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, pág. 508. Malheiros Editores.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Destarte, o projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 01 de setembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico